

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PROVIMENTO Nº 16, DE 20 DE JUNHO DE 2003

Regulamenta o funcionamento da Ouvidoria no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL José Baptista de Almeida Filho, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 5ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a inexistência de ato administrativo normativo para a regência da Ouvidoria, instalada com mão de obra terceirizada nas dependências da Escola da Magistratura deste TRF - 5ª Região;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria resente-se não apenas de instalações condignas, como de pessoal hábil, informatização eficiente e normas que rejam o seu funcionamento; resolve:

Art. 1º - A Ouvidoria é órgão auxiliar da Corregedoria Geral, que, sem poder de decisão, tem por finalidade ouvir, informalmente, os jurisdicionados e interessados em geral, esclarecendo-os sobre o trâmite processual das pendências judiciais e administrativas no âmbito do TRF - 5ª Região.

Art. 2º - A Ouvidoria instalar-se-á no Gabinete do Corregedor Geral, ou em local por este designado, sob a coordenação de um Assessor escolhido dentre os servidores da Corregedoria e funcionará no horário do expediente administrativo do Tribunal.

Art. 3º - As reclamações ou pedidos de esclarecimentos podem ser apresentados pessoalmente, ou por telefone, fax, correio postal, ou eletrônico, os quais serão numericamente registrados, para fins de cadastro e de prioridade no atendimento.

Art. 4º - Quando não escritas, as reclamações ou pedidos de esclarecimentos serão reduzidos a termo, para os fins prescritos no artigo anterior.

Art. 5º - Mesmo quando escritas, as reclamações não precisam ser assinadas, mas os reclamantes devem ser, em qualquer caso, identificados.

Art. 6º - Quando a providência reclamada extrapolar o poder de decisão do Corregedor Geral, a reclamação será remetida ao órgão competente para tal, cientificando o reclamante e exaurindo-se a atuação da Ouvidoria.

Art. 7º - Nos casos em que as reclamações enquadrarem-se como pedidos de correições parciais, ou representações contra juízes ou servidores, o Assessor orientará o reclamante a formulá-la por escrito e dirigi-la ao Corregedor Geral, em envelope lacrado, onde conste visível o termo "sigiloso", para as providências de estilo.

Art. 8º - Quando houver disponibilidade de recursos humanos, deve ser instalado órgão da Ouvidoria junto às Seções Judiciárias em local de fácil acesso ao público, a critério do respectivo Diretor do Foro.

§ 1º - As reclamações recebidas pela Ouvidoria Seccional só deverão ser repassadas à Corregedoria quando a providência reclamada não puder ser solucionada pelo Diretor do Foro.

Art. 9º - Sem prejuízo de outros meios de publicidade, deverão os assessores de imprensa que atuam no âmbito do Tribunal Regional Federal da Quinta Região implementarem a divulgação da existência da Ouvidoria para conhecimento público, posto constituir-se este serviço de utilidade pública.

Art. 10º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Corregedor Geral

Fonte: *DJ 01/07/2003 - p. 472 - Seção II*